

AEM 1044
CE 91
AAG SILVES

Acta da assembleia de afuramento

D. M. M.
Pinto
Monte
Barraes
Silves
Mendonça

Aos dezessete dias do mes de Julho de mil oitocentos e
setenta e um, nesta cidade de Silves, e
praça da bonifacia desta, pelas nove horas da
manha, compareceram os cidadãos Diogo Joao
Mancarenha e Manoel, presidente da Commissão
de Recenseamento e testoras, na sua qualidade
presidente da Assembleia de afuramento da
cidade e um deputado pelo Circulo Numero noventa
e um (91) a qual se procedeu a dia nove de corrente
e a chandosa. Tambem presentes os cidadãos Fran
cisco Joao da Silva, e Jose Simoes Neto, portadores da
Acta Original da assembleia de Silves, Gregorio
Joao de Albuquerque, e Gregorio Manoel Mancarenha
Neto, portadores da acta da assembleia de Montariz
e Antonio Joaquim de Oliveira e Montez, portadores da acta
da assembleia de S. Bartholomeu e de S. Pedro,
Joaquim Lourenco e Mancarenha, Joaquin e Mexendo
e Aguiar, portadores das actas da assembleia de S. Joao
de Faria, Aurelio Claudio Rafael Pinto, Jose Ricardo
de Sousa Barraes, portadores da acta da primeira
assembleia da Villa de Louze, Antonio Joaquim
Casilva Vargas, portador da acta da segunda
assembleia da mesma Villa, Manoel Francisco
Franco, e Manoel Joaquim Lourenco, portadores das
actas da assembleia de S. Pedro, e bem assistendo
presente o Administrador do Concelho D. Antonio
Maria de Noronha, propuzo a firmidante para
verificadores os cidadãos e clero de Claudio Rafael
Pinto, Jose Ricardo de Sousa Barraes, para secre-
tarios os cidadãos e Antonio Joaquim de Oliveira e Montez,
e Joaquim Lourenco e Mancarenha, e para Revirado

os cidadãos Francisco José Pereira, José Simões,
Vito, António Joaquim da Silva Vargas, Joaquim Alex-
xandre de Aguiar, convocando a plebe para a cidade
de ir votar que approvarem esta proposta, e para
o esguelho os que a requeirarem, e sendo approvada
esta proposta pela assembleia, passaram todos a
occupar os seus lugares na cidade, que assim
ficou constituida. E sendo a presidente da assen-
bleia apresentado fuchadas e lavradas as cópias
das Actas, que rubricadas nas assembleias primarias
na conformidade do art. 44 § 1.º do Decreto de
30 de Setembro de 1852, assim como as fuchada-
doras das Actas originaes, e do Administrador do Con-
celho as cópias que existiam em seus arquivos, pro-
cedendo a nomeação de tres Commissions, para
examinarem as mesmas Actas, sendo propostas
para a primeira, do Concelho de Vila Rica, os cidadãos
António Joaquim da Silva Vargas, Joaquim Alexan-
dre de Aguiar, para a segunda do Con-
celho de Alfama, Francisco José Pereira, e José
Simões Vito, e para a terceira do Concelho de Loulé,
Gregorio Navejell Carrascho Vito, e Gregorio José
de Albuquerque, os quaes todos, foram approvadas
pela assembleia, observando-se na distribuição
das Actas, feitas e fuchadas e lavradas, a prescrição
do art. 33 do citado decreto. E logo em seguida
a desca para as Commissions se occuparem do
exame das Actas e do apuramento dos votos, e
presentaram depois os seus pareceres escriptos
que foram lidos a assembleia e foram approvados,
sendo depois logo a Mesa do apuramento ge-
ral dos votos, na conformidade do art. 34 do
mesmo Decreto, em resultado de que verificou

Que a numero dos votantes do estado e circulo foi
 de dois mil quinhentos e trinta e cinco, sendo
 obtido dois mil quinhentos e trinta e quatro vo-
 to a Cidadania Joao Gualberto e Barroa e Cunha,
 e um voto a Cidadania Filipppe, e Missas e Sely Moni-
 corte Real, a presentando neste sentido os in-
 frascriptos que foi a favor da mesma assembleia.
 Reconhecido por este modo que a Cidadania Joao
 Gualberto e Barroa e Cunha, obtive a maioria
 absoluta dos votos do numero real dos votantes,
 a presentando a proclamar um novo alto deputado
 pelo circulo numero noventa e um, mandando
 publicar os nomes precedidos na forma da
 assembleia, sendo se firmemente verificado a cir-
 cunstancia de constar pelas actas do estado do cir-
 culo que os elitores d'ella authorizaram a Cidadania
 que vimos a ser eleito os dados necessarios para que,
 reunido com os outros circulos elitoraes, fizesse
 o voto dos limites da Carta Constitucional e do
 estado adicional a mesma, tudo quanto for condu-
 cente ao bem geral da nação. E sendo se cum-
 prido com o disposto nos artigos 9º a 14 do
 decreto elitoral, se houve por dissolvida a assem-
 bleia, de que se lavrou esta acta que em Antonio
 Joaquim d'Alvira Montez, secretario escripto e
 assignado com todos os vagans e a mim.

Diogo Joao Mascarenhas Manoel
 Aurelio Claudio Rafael Pinto
 Joao Ricardo de Siqueira Barboza
 Joaquim Correa de Mascarenhas Jun
 Antonio Joaquim d'Alvira Montez
 Francisco de Siqueira
 Joao Senay Netto

Joaquim Alexandre de Aguiar e Silva.
Gregório Lou de Mendonça
Antonio Joaquim da Silva Vargas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR